



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 726/90

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé, Estado do Paraná, para o exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**ART. 1º.-** O Orçamento-Programa do Município de Cambé, para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

**ART. 2º.-** A Receita será atualizada mediante a arrecadação das rubricas previstas com o seguinte desdobramento:

### I – RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária.....Cr\$	301.800.000,00	301.800.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	30.600.000,00	30.600.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	100.000,00	100.000,00
Outras Rec. Correntes.....Cr\$	22.700.000,00 -	22.700.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	300.000,00	300.000,00
Outras Rec. De Capital	Cr\$ 200.000,00	200.000,00
Sub-Total.....Cr\$	355.200.000,00 500.000,00	355.700.000,00

### II – RECEITA DE RECURSOS TRANSFERIDOS

a) Receitas Transferidos Diversas		
Transferências Correntes..Cr\$	1.039.100.000,00 -	1.039.100.000,00
Transferências de Capital.Cr\$	5.200.000,00	5.200.000,00
b) Fundo de Participação dos Municípios		
Transferências Correntes..Cr\$	500.000.000,00 -	500.000.000,00
Transferências de Capital.Cr\$	200.000.000,00	200.000.000,00
Sub-Total.....Cr\$	1.539.100.000,00 205.000.000,00	200.000.000,00

### III – RECEITAS EXTRAORDINARIAS

Operações de Créditos.....Cr\$	100.000.000,00	100.000.000,00
Sub-Total.....Cr\$	100.000.000,00	100.000.000,00
Total Geral Receitas..Cr\$	1.894.300.000,00 305.700.000,00	200.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 3º.-** A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

## I – DESPESA SO ÓRGÃO LEGISLADOR

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Legislativo Municipal.....Cr\$	62.200.000,00 2.800.000,00	65.000.000,00

## II- DESPESAS DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito .....	Cr\$ 54.600.000,00	400.000,00	55.000.000,00
Secretaria Geral.....	Cr\$ 12.800.000,00	200.000,00	13.000.000,00
Assessoria de Imprensa...Cr\$	15.700.000,00	300.000,00	16.000.000,00
Procuradoria Jurídica.....	Cr\$ 20.150.000,00	7.850.000,00	28.000.000,00
Secret. de Planejamento..	Cr\$ 30.900.000,00	14.100.000,00	45.000.000,00
Secret. de Administração.Cr\$	96.700.000,00	31.300.000,00	128.000.000,00
Secret. de Fazenda.....	Cr\$ 110.100.000,00	19.900.000,00	130.000.000,00
Secretaria da Educação....	Cr\$ 192.900.000,00	27.100.000,00	220.000.000,00
Secret. de Saúde Pública..	Cr\$ 120.700.000,00	4.300.000,00	125.000.000,00
Secret. de Obras e Serviços Públicos.....	Cr\$ 142.900.000,00	297.100.000,00	440.000.000,00
Secretaria de Esportes.....	Cr\$ 87.400.000,00	37.600.000,00	125.000.000,00
Secretaria de Cultura.....	Cr\$ 41.100.000,00	3.900.000,00	45.000.000,00
Secret. de Bem Estar Social.....	Cr\$ 54.300.000,00	5.700.000,00	60.000.000,00
Assessoria de Assuntos Comunitários.....	Cr\$ 4.900.000,00	100.000,00	5.000.000,00

## III – DESPESAS COM RECURSOS DO F.P.M.

Secret. de Administração.Cr\$	3.000.000,00	3.000.000,00
Secretaria de Educação... Cr\$	346.000.000,00	- 346.000.000,00
Secret. de Saúde Pública. Cr\$	57.000.000,00	- 57.000.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	Cr\$150.000.000,00	120.000.000,00 270.000.000,00
Secretaria do Bem Estar Social.....	Cr\$ 24.000.000,00	- 24.000.000,00

**ART. 4º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, que resulte unicamente de variações adicionais de preços em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à Receita Extraordinária até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificado na Receita a que estiver vinculada;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

IV- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita Total, estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 165, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ART. 5º.-** Para atender os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso II, do artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**ART. 6º.-** A Tabela Explicativa da Despesa do Órgão Legislativo Municipal será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decretos Legislativo.

**ART. 7º.-** Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de dezembro de 1990.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Mun. Geral

Nestor Razende  
Secretário Mun. de Planejamento

David Maireno  
Secretário Mun. de Fazenda

**Projeto nº**  
**Autor:**